EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrarrazões nº XXXX/2025  
Recurso ESPECIAL nos autos da Apelação Criminal nº 0119841-30.2017.8.09.0175  
Recorrente: GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CARMO  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio deste Promotoria de Justiça, vem apresentar suas  
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL  
interposto por GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CARMO, com fundamento no artigo 1.030 do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal, requerendo que sejam recebidas e regularmente processadas, conforme adiante aduzido.

Goiânia, 14 de May de 2025.

Promotor(a) de Justiça  
Delegacia de Promotoria de Justiça

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

Eminente Tribunal Superior de Justiça,

GUILHERME JÚNIOR DA SILVA CARMO, já qualificado(a) nos autos em epígrafe, irresignado com os v. Acórdãos dos eventos n.º 193 e 217, interpôs o presente Recurso Especial, com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal.

É o sucinto relatório.

DO MÉRITO RECURSAL

O acórdão recorrido deve ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais se mostram irrefutáveis e em consonância com a pacífica jurisprudência pátria. A condenação do recorrente pela prática do crime previsto no artigo 180, §§ 1º e 2º, do Código Penal, encontra-se devidamente fundamentada na prova produzida nos autos, não havendo qualquer vício a macular o decisum recorrido. As alegações do recorrente, no sentido de ilicitude das provas e desclassificação para receptação simples ou culposa, carecem de amparo fático-probatório e demonstram mera tentativa de revisão do conjunto probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, o Ministério Público do Estado de Goiás requer o não conhecimento do presente recurso e, caso conhecido, o seu total desprovimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Goiânia, 14 de May de 2025.

Promotor(a) de Justiça  
Delegacia de Promotoria de Justiça